



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

NOTA TÉCNICA 019/2018

Assunto: Condições de uso e de obrigatoriedade do Plano de Manutenção Operação e Controle - PMOC – Ar Condicionado.

Considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que: “*Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Agrônomos, e dá outras providências*”;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia – Creas, a fiscalização do exercício das profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista, de acordo com a legislação específica;

Considerando que todas as atividades que envolvem climatização, refrigeração em toda sua extensão, e ar condicionado, são inerentes ao fenômeno de troca de calor com o meio ambiente, fica caracterizado que as mesmas são da área mecânica;

Considerando a Portaria Nº 3.523, de 28 de agosto de 1.998, do Ministério de Estado da Saúde, que contém medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência dos componentes dos sistemas de climatização.

Considerando a Resolução da Anvisa nº 09, de 16 de janeiro de 2003, que trata de padrões referenciais da qualidade de ar interior, em ambientes refrigerados e de uso coletivo.

Considerando a Lei 13.589/2018, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República e tornou obrigatório em todos edifícios de uso público e coletivo, não somente aqueles com sistemas acima de 60.000 BTU/h (5 TR’s), o PMOC. A nova Lei aumenta a conscientização e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO**

fiscalização sobre condutas na manutenção em sistemas de ar condicionado e principalmente sobre a qualidade do ar em ambientes refrigerados.

Por definição, o PMOC é o conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos periódicos e rotinas de manutenção comprovando sua execução. O responsável pela implantação do PMOC no estabelecimento deve ser sempre do proprietário ou locatário deste.

A responsabilidade técnica do PMOC é do Engenheiro Mecânico, apesar da composição de diferentes atividades, com diferentes profissionais, que compõem o controle e a qualidade do ar em ambientes refrigerados de uso coletivo.

Importante notar que pela Lei 23.589/2018, em seu artigo 1º, o PMOC é necessário não somente para sistemas acima de 60.00 BTU (5,0 TR's), mas para todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente. Entretanto, para os sistemas acima de 5,0 TR's, o estabelecimento deve ter um responsável técnico.

Quanto à fiscalização, entende-se que as Vigilâncias Sanitárias dos Municípios, do Estado e a ANVISA sejam os órgãos fiscalizadores da aplicação do PMOC. Ao CREA, compete fiscalizar se dentre os documentos que compõem o PMOC, existem as devidas ART's das manutenções dos equipamentos, executadas no período que abrange a utilização do PMOC.

Relativamente à punição, segue o que está definido na Lei 6.437, que determina multas de R\$ 2.000,00 a R\$ 1.500.000,00, dependendo do risco, recorrência e tamanho do estabelecimento.

Os casos omissos, serão esclarecidos somente mediante questionamentos formais direcionados ao CREA-GO, via Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás

CREA-GO

Novembro/2018